



COMUNICADO AO MERCADO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DEVIDOS PELA MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na CVM sob o nº 680 (“**Ofertante**”), na qualidade de emissora da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debêntures**”), para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), com lastro em notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da **Mottu Locação de Veículos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Cantu, nº 207, Anexo E, nº 209, Butantã, CEP 05.501-010, inscrita no CNPJ sob o nº 35.237.331/0001-24 (“**Mottu Locação**” ou “**Devedora**”), tendo em vista a incorporação do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 (“**Banco Votorantim**” ou “**Coordenador**”) como coordenador da Oferta, previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora*”, conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”), e diante do disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, comunicar o que segue:

1. Incorporação de Novo Coordenador

Em 29 de junho de 2023, foi firmado o “*Segundo Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora*” (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Distribuição**”), entre o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, (“**J.P. Morgan**” ou “**Coordenador Líder**” e, quando em conjunto com o Banco Votorantim doravante denominados “**Coordenadores**”), o Banco Votorantim e a Ofertante, com a finalidade de incluir o Banco Votorantim como coordenador da Oferta, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de

dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares e do Segundo Aditamento ao Contrato de Distribuição, sendo que a garantia firme será prestada, de forma individual e não solidária, pelo Banco Votorantim, no montante de 10.000 (dez mil) Debêntures (“**Garantia Firme**”).

2. Período de Desistência

Tendo em vista que ainda, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, não houve modificação dos termos e condições da Oferta e que se trata de questão comercial entre os bancos, não será aberto período para desistência aos investidores. Caso o Ofertante, os Coordenadores e a Devedora optem por modificações dos termos e condições da Oferta, as novas condições da Oferta serão informadas aos investidores por meio de novo Comunicado ao Mercado, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.

3. Informações Adicionais

Maiores informações relativas ao Ofertante, às Debêntures e à Oferta poderão ser obtidas junto ao Ofertante, aos Coordenadores, à CVM e à B3, nos endereços abaixo dispostos:

Coordenador Líder: <https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/vert>

Coordenador: <https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas>

Ofertante: <https://www.vert-capital.com>, neste site clicar em “Emissões”, e na sequência, buscar por “Mottu”, e em seguida “1ª Emissão Debêntures”

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar “Principais Consultas”, “Informações de Regulados”, acessar “Companhias”. Em seguida, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM” e, na página seguinte, digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Clicar em “VERT Companhia Securitizadora” clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 08/02/2023” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, localizar o documento desejado).

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-emandamento/ (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “VERT Companhia Securitizadora” e, então, localizar o documento desejado).

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

AS INFORMAÇÕES DESTES COMUNICADO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS DA OFERTA, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

São Paulo, 29 de junho de 2023